



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01786 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B6B0548BDE8783BA3A858310B345C2FD

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- DISTRATO AO CONTRATO Nº097/2025.
- LEI Nº 912/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025. EMENTA: REGULA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- LEI Nº 913/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ATUAL RUA "E" SITUADA NO BAIRRO EDMON LUCAS, PARA RUA CABO PM ANTÔNIO ELIAS MATOS SILVA (CABO PM NINO) NO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 914/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI Nº 915/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.
- DECRETO Nº 207/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. .
- DECRETO Nº 208/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 “Atualiza monetariamente a Planta Genérica de Valores – PGV do Município para o exercício de 2026, com base na PGV vigente em 2025, e dá outras providências.”

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 097/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BUERAREMA,E A PESSOA FÍSICA VITOR NEIVA RIBEIRO DE MATOS.

O Município de Buerarema, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Goes Calmon, nº 591, inscrito no CNPJ/MF nº 13.721.188/0001-09, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Gerivaldo Souza Freitas**, doravante denominado de **LOCADOR** e figuraram neste ato como coparticipante o **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmo, nº 774, Centro, CEP: 45615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF nº 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus, na Rua Aracuã, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712 e, de outro lado, à pessoa física **VITOR NEIVA RIBEIRO DE MATOS**, portador da cédula de identidade nº 20.277.020-2, e inscrito no CPF sob o nº 112.258.067-39, residente e domiciliado em Buerarema/BA, a seguir denominada **LOCATÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE DISTRATO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o **contrato nº 097/2025**, celebrado em **22 de dezembro de 2025**, que visa à locação de imóvel para o funcionamento da Sede do Núcleo Neurodivergente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do ARTIGO 176, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.



[@prefeituradebuerarema](http://www.buerarema.ba.gov.br)



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 3 (Três) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Buerarema - BA, 23 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BUERAREMA

REPRESENTANTE – Gerivaldo Souza Freitas

Adriana Peixoto Silva
SECRETÁRIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitor Neiva Ribeiro de Matos

LOCADOR



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
53D0F4692A958D405F764FE8627653FC

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei

**LEI nº 912/2025, de 12 de dezembro de 2025.**

EMENTA: Regula o Pagamento por desempenho do componente de qualidade para as eSF, eAP, Esb e eMulti, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Buerarema, a gratificação por desempenho denominada de Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços da Atenção Primária - APS, com base no **art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, § 3º**, que estabelece que “**no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes (NR)**”.

Art.2º- A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados e elencados através de normativas transferidos mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Buerarema-BA, e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE E REGULAR e de acordo com a classificação do Estrato II em que se encontra o município.

Parágrafo Único: Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes, conforme instituído

Prefeitura Municipal de Buerarema



pelo § 3º do Art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 (PRT GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024). O montante recebido pelo município pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro em porcentagens iguais para os integrantes das equipes.

Art. 3º O Ministério definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade de que trata essa lei.

Parágrafo único. Os temas dos indicadores para pagamento do Componente de Qualidade para eSF, eSB, eAP e eMulti, estão alocados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§1º O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente federado.

§2º O acompanhamento dos indicadores de desempenho das eSF, eAP, eSB e eMulti do Município de Buerarema será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município, por meio dos respectivos Coordenadores (as).

Art. 5º Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti): os servidores públicos efetivos e contratados pelo município, ocupantes dos cargos:

I- eSF:Médico (a), Enfermeiro (a), Auxiliar/ Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde;

II- eSB: Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar em Saúde Bucal (TSB/ASB);

III- eMulti: Nutricionista, Psicólogo(a), Fisioterapeuta, Assistente social, Profissional de Educação Física na saúde, Terapeuta Ocupacional e demais profissionais que venha a compor a eMulti.

Prefeitura Municipal de Buerarema



§1º Todos os profissionais citados nos incisos deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§2º Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade, os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso:

I- no curso do período quem estiver em desvio de função e/ou inativos;

II- no curso de período que estiver atestado e/ou licenciado, salvo apresentado de justificativas cabíveis;

III – no curso do período que tenha advertência ou sanção administrativa disciplina concluída;

IV– Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 90% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível;

V– Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária à Saúde que se referem a suas competências e atribuições, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;

Art. 6º - Ao aderir ao incentivo "**Pagamento por desempenho do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti**", os profissionais receberão o recurso conforme os percentuais fixados nesta lei e de acordo ao alcance das metas de indicadores fixados para o Programa no período estabelecido pela portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro instituído por esta Lei será repassado no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, em parcela única, considerada a média do alcance dos resultados do ano pelos integrantes das equipes.

Art. 8º - O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 9º - O Incentivo de Desempenho tratado nesta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória e, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10 – Os profissionais perderão o direito ao incentivo em caso de exoneração e/ou rescisão do serviço antes da data do pagamento do incentivo, exceto aos profissionais que concluíram integralmente o ano de referência do repasse, sendo esses assegurado o pagamento mesmo após a extinção do vínculo.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.12-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2025.

GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

LEI nº 913/2025, de 26 de novembro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do nome da atual Rua “E” situada no Bairro Edmon Lucas, para Rua Cabo PM Antônio Elias Matos Silva (CABO PM NINO) no Município de Buerarema, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigos 29 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria da vereadora Josefa Glauclineide Oliveira Santana:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua “E” situada no Bairro Edmon Lucas, para Rua Cabo PM Antonio Elias Matos Silva (CABO PM NINO) no Município de Buerarema, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2025.

GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

LEI nº 914/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a Inclusão de Projeto / Atividade - Ação, Categoria Econômica, Natureza da Despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa no Orçamento vigente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo de Buerarema aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a Inclusão de Projeto/Atividade - Ação, Categoria Econômica, Natureza da Despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa no Orçamento vigente.

Parágrafo único: Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, a seguinte Ação - Projeto / Atividade e Naturezas da Despesa, conforme abaixo discriminados:

Poder:	0 2	Executivo
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Buerarema
Secretaria:	0 4.00	Secretaria de Infraestrutura
Unidade:	020401	Secretaria de Infraestrutura
Projeto/ Atividade:	1.060	Construção / Ampliação / Reforma e Regularização Fundiária de Imóveis Populares
Elemento de Despesa:	44907100	Indenizações e Restituições Judiciais
Fonte de Recursos	15000000	Recursos Ordinários
Valor		R\$ 60.000,00

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Poder:	02	Executivo
Órgão	04	Fundo Municipal de Educação de Buerarema
Secretaria:	05.00	Secretaria de Educação
Unidade:	020501	Secretaria de Educação
Projeto/ Atividade:	1.005	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas no Município.
Elemento de Despesa:	44907100	Indenizações e Restituições Judiciais
Fonte de Recursos	15000000	Recursos Ordinários
Valor		R\$ 60.000,00

TOTAL GERAL R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2º Os recursos, para a cobertura do presente crédito adicional, decorrerão por anulação das dotações discriminadas na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor especificado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 03 de dezembro de 2025.

GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

LEI nº 915/2025, de 22 de dezembro de 2025.

EMENTA: Altera dispositivos do Código Tributário Municipal de Buerarema, Lei nº 800/2021, para adequação à Emenda Constitucional nº 132/2023, dispõe sobre avaliação e Planta Genérica de Valores do IPTU; atualização da base de cálculo do ISS; regime para inadimplentes contumazes; retenção na fonte do ISS; destinação dos recursos da COSIP; e revoga dispositivos incompatíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Código Tributário Municipal de Buerarema, Lei nº 800/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 123. (...)

§2º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei Complementar, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do material produzido pelo prestador fora do local da obra, desde sujeito à tributação pelo ICMS e sua comprovação será através de nota fiscal de venda de mercadoria.

§8º - Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§9º - As hipóteses abaixo listadas consideram-se omissão de receita, sendo passível de utilização do arbitramento para determinação da base de cálculo:

Prefeitura Municipal de Buerarema



I - a prestação de serviço sem a emissão de documento fiscal ou sem a emissão de documento fiscal idôneo, ressalvada a hipótese de o sujeito passivo ser dispensado da emissão;

II - saldo credor na conta caixa, apresentada na escrituração ou apurado em procedimento fiscal;

III - manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;

IV - falta de escrituração de pagamentos efetuados;

V - existência de ativo oculto, considerado aquele não levado a registro na contabilidade, no período compreendido ao do procedimento fiscal;

VI - falta de registro contábil de documento relativo à prestação de serviço;

VII - valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

VIII - suprimento de caixa fornecido à empresa por administrador, sócio, titular de firma individual, acionista controlador ou terceiros, sem comprovação, mediante documentação hábil e idônea, da efetividade da entrega e a origem dos recursos;

IX - baixa de exigibilidade cuja contrapartida não corresponda a uma efetiva quitação da dívida, reversão de provisão, permuta de valores do passivo, bem como justificada conversão da obrigação em receita ou transferência para conta do patrimônio líquido, de acordo com as normas contábeis de escrituração;

X - valores recebidos ou informados por instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito e de débito, entidades prestadoras de intermediação comercial em ambiente virtual ou relacionados com comércio eletrônico, condomínios comerciais ou outra pessoa jurídica legalmente detentora de informações financeiras, superior ao valor das operações declaradas pelo sujeito passivo da obrigação tributária;

Prefeitura Municipal de Buerarema



XI - montante de receita líquida inferior ao custo dos serviços prestados, no período compreendido ao do procedimento fiscal.

§3º - Não será permitida qualquer dedução na base de cálculo dos serviços mencionados no §2º, salvo nas situações expressamente em lei, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.”

Art. 123 – A - Fica o contribuinte do ICMS, localizado ou não no território municipal, mas que promova, com habitualidade ou não, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, obrigado a entregar ao Fisco Municipal, os seguintes documentos:

I - Cópia da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II - Cópia dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviço, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS;

III - Cópia dos arquivos de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

§1º. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual;

§2º. A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa por declaração ou arquivo não entregue, no valor de:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se ME;

II - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), se EPP;

III - R\$ 5.200,00 (dois mil e duzentos reais), para as demais empresas; ”

Art. 139. (...)

Art. 139 - O imposto não será objeto de concessão de isenções , incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de calculo ou de credito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributaria menor que a decorrente da aplicação da aliquota

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta lei.

Parágrafo Único: Ficam isentos dos impostos que se refere o caput deste artigo, as organizações não governamentais, associações, institutos e fundações, sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública.

Art. 143. (...)

I - avaliação em massa, tomando-se por base os elementos cadastrais específico de cada imóvel, as fórmulas de cálculo legalmente previstas e os valores monetários do metro quadrado constantes da Planta Genérica de Valores - PGV;

II - avaliação específica, para imóvel que possuem características que não seja recomendada a avaliação prevista no inciso I, tomando-se um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na Norma Técnica (NBR 14.653) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - arbitramento, nos casos previstos nesta Lei.

§1º - A Planta Genérica de Valores - PGV, na forma do inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, será publicada em ato do Poder Executivo, observado os critérios estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município, revogando-se qualquer valor previsto neste Código.

§2º - Quando a Administração Tributária não concordar com o valor do imóvel declarado pelo contribuinte, promoverá avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito transmitido.

§3º - Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico elaborado por profissional habilitado.”

Art. 190. (...)

Art. 190 – São isentos da taxa os órgãos da administração direta, autarquia e fundações municipais.

§1º- ao microempreender individual, aplicam-se as previsões da legislação federal, assegurando-lhe a isenção da taxa de licença e localização, quando da abertura de seu estabelecimento

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



§2º - as organizações não governamentais, associações, institutos e fundações sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ficam isentas de acordo com o caput deste artigo

Art. 210. (...)

Art. 210 – São isentos da taxa os órgãos da administração direta, autarquia e fundações municipais.

§1º- fica assegurado ao microempreender individual a redução em 50% das taxas referidas nesta capítulo.

§2º - as organizações não governamentais, associações, institutos e fundações sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ficam isentas de acordo com o caput deste artigo.

Art. 239. (...)

Art. 239 - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP tem como fato gerador o consumo da energia elétrica.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela CIP compreende as despesas com:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal; e

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

III - outras atividades correlatas. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2025.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 207/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Art. 125 do Código Tributário Municipal, que trata do Regime de Estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de difícil controle e/ou fiscalização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 125 do Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO o dever do Município de fiscalizar e arrecadar todos os tributos da sua competência e que esse dever se impõe inclusive para as atividades de fiscalização mais complexas;

CONSIDERANDO que em hipóteses de fiscalização de difícil controle o Código Tributário Municipal prevê a possibilidade de se estabelecer critérios para a estimativa da base de cálculo;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o art. 125 do Código Tributário Municipal, que dispõe da seguinte redação: "Art. 125. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a estimativa da base de cálculo de atividade de pequena expressão econômico-financeira e rudimentar organização, ou de difícil controle ou fiscalização."



[@prefeituradebuerarema](http://www.buerarema.ba.gov.br)



Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D1CADD461A8802E695EBDB9569DE752E

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONSIDERANDO que o recolhimento do ISS das pousadas, hotéis, academias, escolas, postos de lavagem, oficinas, casas de shows, salões de beleza, dentre outras atividades, é de difícil fiscalização; e

CONSIDERANDO que as dificuldades de fiscalização não podem servir de óbice à sua realização,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Regime de Estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços compreendidos nos itens 3.02, 4.01, 4.02, 4.03, 8.01, 8.02, 9.01, 10.9, 12, 16, 16.01, 17.6, 17.10, 21, 21.01 da Lista de Serviços Anexa à LC n. 116/03 e ao Código Tributário Municipal - Lei nº 800/2021, de 30 de junho de 2021, para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 2º. O preço do serviço será arbitrado pelo Fisco, podendo ainda determinar o pagamento por verba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos serviços compreendidos no item 3.02, 4.01, 4.02, 4.03, 8.01, 8.02, 9.01, 10.9, 12, 16, 16.01, 17.6, 17.10, 21, 21.01 Lista de Serviços Anexa à LC n. 116/03 e ao Código Tributário Municipal.

§1º. O Regime de Estimativa referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos conforme o descrito no *caput*.

§2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Regime de Estimativa será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, com base nos critérios aqui previstos.

§3º. O Regime de Estimativa não exclui a incidência de correção monetária, acréscimos moratórios e multa sobre o débito do imposto que venha a ser apurado em cada



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

exercício, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

§4º. O Fisco poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividades, determinando que o imposto resultante da diferença entre o devido e o recolhido no período, seja pago no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação pelo contribuinte ou seu representante legal, sem acréscimo de multa e juros.

Art. 3º. O ISSQN poderá ser recolhido por estimativa quando:

- I – a natureza ou as condições do exercício da atividade econômica dificultarem ou impossibilitarem a apuração do valor real da receita ou do preço do serviço;
- II – o contribuinte for recém-estabelecido e não possuir histórico de faturamento;
- III – houver fundada presunção de subdeclaração da receita;
- IV – se tratar de contribuinte sujeito a regime especial de fiscalização;
- V – houver previsão expressa em regulamento específico da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. A estimativa será fixada por meio de ato da autoridade fiscal competente, com base em critérios técnicos, estatísticos, econômicos ou por arbitramento, levando-se em conta:

- I – a natureza e o volume presumido dos serviços prestados;



[@prefeituradebuerarema](http://www.buerarema.ba.gov.br)



Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D1CADD461A8802E695EBDB9569DE752E

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

- II – o número de empregados ou de equipamentos utilizados;
- III – os elementos exteriores indicativos da capacidade econômica do contribuinte;
- IV – a receita declarada em períodos anteriores, quando existente;
- V – a média de mercado para contribuintes do mesmo ramo de atividade.

Art. 5º. O valor mensal do ISS por estimativa será fixado por período não superior a 12 (doze) meses, podendo ser revisto:

- I – de ofício, pela autoridade fiscal, quando constatada alteração nas condições que fundamentaram o cálculo da estimativa;
- II – a pedido do contribuinte, mediante comprovação de que os valores estimados não correspondem à realidade da atividade econômica.

Art. 6º. O contribuinte será notificado da fixação ou revisão da estimativa com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o vencimento do tributo.

§1º. O contribuinte poderá apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§2º. A impugnação não suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, salvo se garantido por depósito ou por decisão administrativa favorável.

Art. 7º. O recolhimento do ISS por estimativa não desobriga o contribuinte da escrituração fiscal nem da emissão dos documentos fiscais exigidos pela legislação vigente.



[@prefeituradebuerarema](http://www.buerarema.ba.gov.br)



Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP.45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D1CADD461A8802E695EBDB9569DE752E

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo único. A qualquer tempo, a Administração Tributária poderá proceder à apuração definitiva da receita efetiva, com base na escrituração do contribuinte, promovendo a cobrança da diferença, se houver, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 8º. A adoção do regime de estimativa não impede a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, no caso de descumprimento de obrigações principais ou acessórias.

Art. 9º. O Regime de Estimativa do preço do serviço consistirá na determinação indireta da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, com apuração presumida da receita mensal do contribuinte, com base em parâmetros fixados pela Administração Tributária.

§1º. O valor mensal do imposto, a ser recolhido sob o regime de estimativa, será calculado com base na faixa em que se enquadrar o contribuinte, conforme os critérios objetivos definidos para cada atividade econômica, da seguinte forma:

I – Salões de Beleza, Barbearias e Serviços de Estética Pessoal - O valor estimado do ISS será apurado conforme o número de cadeiras de atendimento ou estações de trabalho, e a quantidade de empregados registrados.

II – Oficinas Mecânicas, Autoelétricas, Borracharias e Similares - A estimativa será fixada com base no número de boxes de atendimento, tipo de serviço prestado (leve ou pesado), e quantidade de funcionários operacionais.

III – Estacionamentos, Garagens e Lava-jatos - O ISS será estimado conforme a capacidade de atendimento, número de vagas disponíveis e o tipo de operação (manual ou automatizada), além da localização do estabelecimento.



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

IV – Academias de Ginástica, Centros de Treinamento, Escolas de Dança ou Esportes -

A base de cálculo estimada será determinada de acordo com a área construída do estabelecimento e o número de alunos ou usuários ativos, se declarados.

V – Lavanderias, Chaveiros, Sapateiros, Costureiras e Profissionais de Pequenos Reparos -

A tributação estimada será fixada com base no porte do estabelecimento, número de empregados e equipamentos utilizados.

VI – Prestadores de Serviços em Domicílio (autônomos sem ponto fixo) - Será aplicado valor fixo mensal presumido, independentemente da receita efetivamente auferida, exceto se houver indícios de faturamento significativamente superior à média estimada.

VII – Profissionais Liberais e Autônomos Optantes por Valor Fixo - Poderão optar pelo regime de estimativa anual ou mensal, com base em valor fixo predefinido pela Secretaria da Fazenda, observado as normas específicas para sua categoria.

VIII – Hotéis, Motéis, Pousadas e Estabelecimentos de Hospedagem - A receita presumida será apurada com base no número de unidades habitacionais disponíveis, classificação do estabelecimento (econômico, padrão ou luxo), e média de ocupação estimada, podendo ser considerados também os serviços acessórios prestados (alimentação, eventos, locações de espaço, etc.).

IX – Escolas Particulares, Cursos Livres e Estabelecimentos de Ensino Privado - A estimativa será fixada com base no número de alunos matriculados, faixa etária atendida, área útil das instalações, turnos de funcionamento e eventual prestação de serviços complementares.



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/@prefeituradebuerarema)



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D1CADD461A8802E695EBDB9569DE752E

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

§2º. O enquadramento de cada contribuinte será efetuado de ofício ou mediante requerimento, com base em dados cadastrais, fiscais e de campo, podendo ser revisto a qualquer tempo mediante alteração das condições originalmente apuradas.

§3º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, mediante portaria, editar normas complementares, atualizar os valores estimados e rever os critérios técnicos de apuração, observando os princípios da razoabilidade, da capacidade contributiva e da equidade.

Art. 10. Na impossibilidade da aplicação dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, o valor do serviço será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, cientificando o contribuinte do critério empregado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, 23 de dezembro de 2025.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito


www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D1CADD461A8802E695EBDB9569DE752E

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 208/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Atualiza monetariamente a Planta Genérica de Valores – PGV do Município para o exercício de 2026, com base na PGV vigente em 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, §1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, bem como o art. 143 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 045/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos valores venais dos imóveis urbanos para fins de justiça fiscal, isonomia tributária e adequação à realidade do mercado imobiliário local;

DECRETA:

Art. 1º- Fica atualizada monetariamente, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2026, a Planta Genérica de Valores – PGV vigente em 2025, mantendo-se inalterados os critérios, padrões construtivos, zonas fiscais, fatores de correção e metodologias de avaliação nela previstos.

Art. 2º - A atualização monetária de que trata o art. 1º será realizada mediante a aplicação do índice de correção oficial, apurado no período de janeiro/2025 a dezembro/2025, conforme divulgado pelo órgão competente.



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B6B0548BDE8783BA3A858310B345C2FD

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo único. O resultado da aplicação do índice será incorporado aos valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção constantes da PGV de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buerarema, 23 de dezembro de 2025.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B6B0548BDE8783BA3A858310B345C2FD